

do Requerido/Vencido. Decorrido o prazo sem o recolhimento, será expedida certidão para fins de inscrição na dívida ativa (art. 1.098, caput, NSCGJ), a qual será encaminhada eletronicamente à PGE (Comunicado Conjunto n. 1.303/2019). Para que chegue ao conhecimento de todos e para que no futuro ninguém possa alegar inocência, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Mirassol, aos 21 de novembro de 2024. Carlos Daniel Santana Mota.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0008766-31.2006.8.26.0358. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Mirassol, Estado de São Paulo, Dr(a). Natália Berti, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) aos credores AMANDA CARLA DE SOUZA, CPF 338.606.608-96 e SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO ? SEBRAE, CNPJ 43.728.245/0001-42, que nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, movida por Industria de Doces Mirassol Ltda, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentem seus dados bancários nos autos, para efetivação dos pagamentos. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Mirassol, aos 18 de fevereiro de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1001030-12.2024.8.26.0358. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Mirassol, Estado de São Paulo, Dr(a). Natália Berti, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) LUZIA DA SILVA PAVAN, Brasileira, RG 12.532.231, CPF 04896205820, com endereço à Rua Jose Paulino, 374, apto. 54 (19-3276-7333), Centro, CEP 13013-000, Campinas - SP, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Gilberto Pavan. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Mirassol, aos 31 de janeiro de 2025.

MOGI DAS CRUZES

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO Nº 1015159-13.2024.8.26.0361

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, Dr(a). Domingos Parra Neto, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a SILULAR EMPREENDIMENTOS TERRITORIAIS S/C LTDA., CNPJ 52377397000139, com endereço à Francisco Rodrigues Filho, KM 1,5, Botujuru, CEP 08840-000, Mogi das Cruzes - SP, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Diogenes F Machado Filho S M e Outros. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta, conforme Decisão que segue. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. DECISÃO: "Vistos. Em face dos documentos apresentados, defiro a justiça gratuita. Anote-se. No prazo de cinco dias, juntar nos autos ficha cadastral emitida pela junta comercial do estado em nome da empresa requerida. A concessão da tutela de urgência depende da existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado e a ocorrência de perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Não se verifica, nesta fase de cognição sumária, a verossimilhança das alegações da parte autora, não demonstrada, initio litis, qualquer irregularidade, necessária, portanto, a instauração do contraditório para análise percuente da questão. Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela. Para maior celeridade processual, deixo de designar, por ora, a audiência para tentativa de conciliação das partes, ainda mais considerando que a composição pode ser tentada em qualquer momento processual. Cite-se a parte requerida, constando que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Quando da citação deverá constar expressamente que se trata o presente feito de processo digital e que eventual defesa ofertada deverá observar essa forma, não sendo admitida defesa em papel. A citação será acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I ? havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II ? havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III ? em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Intime-se.". NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Mogi das Cruzes, aos 14 de fevereiro de 2025.